



CONTRATO Nº 26/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. - EPP.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, com sede na Rua 94, nº 1.165, 1º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-060, neste ato representada por seu Diretor Jurídico e Sócio Proprietário, Sr. Generino Tavares dos Santos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 536247 - SSP/GO 2ª via e do CPF/MF nº 101.051.821-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, Processo n.º 2020/0000400, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços que a **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE** no período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas nos itens desta cláusula:

1.1 - EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS DE CLIPPING:

- a) SERVIÇO DE CLIPPING JURÍDICO DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA – Prestação de serviços de fornecimento de publicações judiciais via MENSAGEIRO, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado de GOIÁS, em trâmite nas diversas instâncias, inclusive nos tribunais superiores, extraídas dos respectivos diários de justiça, desde que o nome da



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA figure como parte, o Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, Romário Barbosa Policarpo ou qualquer um dos 7 (sete) advogados: Herbet de Vasconcelos Barros inscrito na OAB/GO sob o nº 19.682; Deaulas Henrique Moreira Caetano da Costa inscrito na OAB/GO sob o nº 22.020; Carla Bueno Barbosa inscrita na OAB/GO sob o nº 25.289; Caroline Faria Siade inscrita na OAB/GO sob o nº 30.355; Danilo Freitas Cardoso inscrito na OAB/GO sob o nº 24.654; Kamilla Rodrigues Barbosa inscrita na OAB/GO sob o nº 22.103 e Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro inscrito na OAB/GO sob o nº 33.710.

b) SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – Prestação de serviços de fornecimento de publicações via MENSAGEIRO, extraídas mediante leitura do Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nas quais figure o nome de CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

1.1.1 - O fornecimento das publicações dos serviços de clipping será feito por mensageiro, mediante entrega de uma cópia de cada publicação (recorte), em forma de carta impressa, no dia útil seguinte ao da divulgação ou da publicação dos Diários da Justiça supracitados.

1.1.2 - Sem prejuízo da entrega das publicações em meio físico, as mesmas serão disponibilizadas no módulo de “Publicações” do sistema Portal Aviso Urgente (<http://portal.avisourgente.com.br>), no prazo de 03 (três) horas, aproximadamente, após a divulgação dos respectivos Diários, ficando disponíveis os arquivos dos últimos 12 (doze) meses, podendo a CONTRATANTE, consultá-las digitando os dados exclusivos (login e senha) de acesso ao referido módulos, bem como imprimi-las ou exportá-las nos formatos Adobe PDF®, arquivo XML, DOC e XLSX.

1.1.3 - Cópias das mesmas publicações serão enviadas por correspondência eletrônica, desde que a mesma informe à CONTRATADA as contas de e-mails para esse fim, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos financeiros por e-mails eventualmente não recebidos pelo servidor de e-mails de destino.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DOS EQUIPAMENTOS DE ACESSO AOS SITES, E-MAILS E SISTEMAS DA CONTRATADA) Compete exclusivamente à CONTRATANTE a compra, preparação e manutenção de todos os equipamentos e requisitos de infraestrutura, inclusive assinatura para conexão rápida à Rede Mundial de Computadores – INTERNET, necessários para acesso e utilização dos sites, e-mails e sistemas da CONTRATADA.


AVISOURGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Genésio Tavares dos Santos
- Diretor -



2.1 - Fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades e prejuízos financeiros por falta de conexão a seus sites, e-mails e sistemas disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, não causada por sua culpa.

2.2 - Os trabalhos contratados limitam-se, tão somente, inclusive para fixação de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, às informações contidas nas publicações oriundas do serviço de clipping, portanto, não dispensa por parte da CONTRATANTE a fiscalização direta do andamento dos processos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS INOVAÇÕES E MELHORIAS DOS SITES, SISTEMAS E PRODUTOS DA CONTRATADA) - Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA poderá fazer alterações supervenientes, buscando sempre a modernização e eficiência de seus sites e sistemas, bem como a melhoria de seus produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO) - Para prestação dos serviços de clipping, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscientos e quarenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, conforme tabela abaixo contendo o detalhamento dos valores mensais dos respectivos serviços contratados:

4.1 - O pagamento das mensalidades será mediante depósito na conta corrente de nº 9841-8, mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil S/A – Agência 3483-5/Praça Tamandaré, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.2 Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.

4.3 Os reajustes de preço serão efetuados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas/RJ, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: 2020.010101.031.0001.2001.33903901, conforme Nota de Empenho nº 45, de 31/07/2020, no valor de R\$ 2.539,05 (dois mil e quinhentos e trinta e nove reais e cinco centavos). O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2020.



6. CLÁUSULA SEXTA (DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO) - Caso ocorra inadimplência do pagamento por 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando isenta de quaisquer responsabilidades e/ou prejuízos por deixar de prestar o serviço enquanto durar a suspensão.

6.1 Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATANTE poderá reativar a assinatura, caso faça a comprovação de quitação dos débitos verificados até a data da suspensão da prestação de serviços, mediante solicitação escrita à CONTRATADA, ficando ciente de que o reinício da prestação de serviços será no dia útil seguinte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA) - O presente contrato terá vigência a partir do dia 1º de agosto de 2020 e expirará em 31 de julho de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES E MULTA)

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebimento do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

8.1.2 – Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

8.1.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 – por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

8.2.2 – por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;



8.2.3 – pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 - As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO) - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DOS TRIBUTOS) - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.1 – A rescisão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da lei.

11.2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



11.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO) - A Inexigibilidade da licitação que trata o presente contrato foi feita de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TCM) - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO) – Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA datada de 14/07/2020, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020 e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO CONTRATUAL) - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente ao art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

16.1. A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município na Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014.

16.2. A função de fiscal do contrato caberá ao Procurador-Geral, que atuará como fiscal do contrato juntamente ao gestor designado.



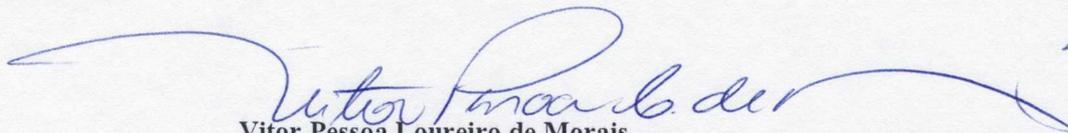
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)** - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 1º de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:



Generino Tavares dos Santos

Aviso Urgente – Clipping e Softwares Ltda. - EPP

Testemunhas:

1)

Ronaldo Rocha Costa

Nome:

RG:

1077-010

CPF:

260601401-49

2)

Ademir Martins da Silva

Nome:

RG:

Ademir Martins da Silva

1.052.186-DGPC/GO - 2ª via

CPF:

211.847.391-53